

DIRECTÓRIO



LEIGOS MISSIONÁRIOS COMBONIANOS



I N D I C E

TITULO I:	Natureza e finalidade	4
TITULO II:	Identidade.....	4
TITULO III:	Membros	7
TITULO IV:	Formação.....	9
TITULO V:	LMC em Missão.....	10
TITULO VI:	LMC em Portugal.....	14
TITULO VII:	Colaboradores	15
TITULO VIII:	Governo.....	16
TITULO IX:	Economia	18
TITULO X:	Disposições finais	19

Introdução

Os directórios são instrumentos que servem para definir Organizações e Movimentos e regular o seu funcionamento. Necessitam de ser flexíveis para estarem à altura dos tempos, e das pessoas que formam essas instituições.

Os Leigos Missionários Combonianos (LMC), numa visão de Igreja-Comunhão e dentro do carisma de São Daniel Comboni, são um dom do Espírito para as igrejas particulares. Como Movimento laical missionário comboniano é uma expressão da dimensão missionária das respectivas igrejas locais, tanto das que enviam como das que recebem. Os LMC testemunham Cristo e os valores do Reino na realidade de cada dia (social, eclesial, cultural, política e económica).

O Movimento dos LMC procura constituir-se num quarto ramo da Família Comboniana, autónomo e em comunhão com esta, onde os seus membros vivem e desenvolvem a sua vocação missionária “*ad vitam*” e “*ad gentes*” nas seguintes dimensões:

- Laica
- Missionária
- Comboniana

Este directório foi elaborado tendo em conta o desejo de internacionalizar o Movimento à luz da caminhada feita com os LMC de outras Províncias.

“Não fostes vós que me escolhestes, mas Eu vos escolhi e vos constituí para que vades e deis fruto, e para que o vosso fruto permaneça, a fim de que tudo o que pedirdes a meu Pai em meu nome, Ele vo-lo conceda. O que vos mando é que vos ameis uns aos outros.” (Jo 15, 16-17)

TITULO I: Natureza e finalidade

Art. 1º Natureza do Movimento

Os LMC são um Movimento Católico vinculado ao Instituto dos Missionários Combonianos do Coração de Jesus (MCCJ). Em Portugal depende juridicamente deles, sendo o Superior Provincial o responsável máximo. O Missionário nomeado para acompanhar o Movimento age em nome do Provincial nos termos do mandato recebido. Esta dependência é de carácter provisório e cessará quando o Movimento contar com as pessoas e os meios que possam garantir a sua autonomia integral.

Art. 2º Residência oficial

A residência oficial do Movimento LMC é – Missionários Combonianos, Areeiro, 3030-168 Coimbra.

Art. 3º Finalidade do Movimento

Num espírito missionário “*ad gentes*”, a finalidade do Movimento é:

- a) trabalhar na Evangelização, promoção e desenvolvimento integral dos povos;
- b) preparar e enviar leigos para os países de missão; atender às suas necessidades no destino e no regresso da missão;
- c) animar missionariamente a Igreja local;
- d) envolver-se na sociedade civil vivendo os valores cristãos da justiça, paz e integridade da criação, participando em Movimentos de solidariedade e no apoio a migrantes.

TITULO II: Identidade

Art. 4º Identidade dos LMC

4.1 Os Leigos Missionários Combonianos (LMC) são um Movimento missionário laical que nasce como uma vocação para a missão “*ad*

gentes” e “*ad vitam*” segundo o carisma de São Daniel Comboni sendo um sinal da missionaridade das Igrejas locais.

4.2 O Movimento define-se sob três dimensões:

4.2.1 – Dimensão Laical

- a) homens e mulheres, solteiros ou casados, maiores de 21 anos, e com maturidade humana;
- b) inseridos na realidade secular (trabalho, família e na sociedade em geral);
- c) conscientes do valor da diversidade cultural, formam-se a nível humano, profissional e cristão;
- d) em Portugal, vivem do seu trabalho;
- e) definem-se pela sua opção de fé e seguimento de Jesus Cristo, com motivações claras para a missão, no contexto eclesial e comunitário:
 - animando missionariamente a Igreja local e o contexto social em que vivem;
 - trabalhando para os valores do Reino de Deus, ao serviço da justiça e da paz, promovendo a libertação dos povos e a evangelização;
- f) vivem a sua vocação cristã com um claro sentido de pertença eclesial transformando desde dentro, com os valores do Reino, as realidades seculares;
- g) o seu serviço não é vivido como projecto individual mas sim comunitário.

4.2.2 – Dimensão Missionária

- a) vivem a missão “*ad gentes*” como resposta à sua vocação cristã;

- b) têm uma disposição clara e positiva para a missão entre os povos não evangelizados ou que ainda precisam de afirmar a sua fé como comunidades cristãs;
- c) partilham a sua vida, dando e recebendo, com os povos aos quais são enviados;
- d) como cristãos, anunciam o Evangelho:
 - com o seu testemunho de vida;
 - com o seu compromisso na sociedade civil, mediante o seu trabalho, empenhando-se no desenvolvimento humano integral;
 - com o seu compromisso em actividades pastorais, promovendo os serviços ministeriais numa Igreja de membros co-responsáveis;
 - sendo um sinal da missionaridade das Igrejas locais, animando e promovendo as vocações missionárias;
 - fazendo causa comum com os mais pobres estimulando-os a tornarem-se protagonistas da sua própria história.

4.2.3 – Dimensão Comboniana

- a) unidos aos Institutos da Família Comboniana, - Missionários Combonianos do Coração de Jesus (MCCJ) Irmãs Missionárias Combonianas (IMC) e Seculares Combonianas (SC) – os LMC vivem a sua vocação desde o carisma de São Daniel Comboni, recriando-o à luz da sua realidade laical;
- b) trabalham em co-responsabilidade e colaboração com a Família Comboniana;
- c) a Combonianidade supõe:
 - conhecimento do fundador e da sua espiritualidade; e identificação com o carisma para ser testemunho de Jesus;
 - “*Salvar a África com a África*”, sendo promotores de leigos locais empenhados na sua realidade;

- uma opção preferencial pelos últimos que nasce da fé e compromete no mundo da política, da educação, da economia e da religião, na disponibilidade de carregar a cruz com os crucificados de hoje;
 - a vida comunitária realizada em comunidades de LMC, como dimensão fundamental da vida missionária; e em comunidade apostólica com os missionários Combonianos e outros agentes de pastoral;
 - um estilo de vida simples e de partilha;
 - continuar em Portugal o trabalho missionário, dedicando-se especialmente à animação missionária, à Justiça, Paz e Integridade da Criação (JPIC) e à solidariedade, com um estilo de vida cristão, apoiando os LMC que estão em missão;
- d) como membros da Família Comboniana, os LMC, MCCJ, IMC e SC, encontram momentos de partilha, como por exemplo, assembleias (como observadores), retiros, festas combonianas, etc.

TITULO III: Membros

Art. 5º Quem é membro LMC

Para ser admitido como LMC são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 21 anos, possuir uma adequada formação humana e profissional;
- b) ter estabilidade psicológica e emocional;
- c) revelar capacidade de adaptação, de convivência e de trabalho em equipa;
- d) assumir uma opção de seguimento de Jesus Cristo num contexto eclesial;

- e) possuir espírito missionário “*ad vitam*” e “*ad gentes*”;
- f) terminar as etapas de formação base e ser considerado apto para partir para a missão;
- g) exprimir, por escrito, a intenção clara de partir para a missão “*ad gentes*” dentro de um período de tempo acordado com a Equipe Coordenadora.

Art. 6º Direitos

Os membros LMC têm direito a:

- a) receber orientação e apoio para o seu trabalho na missão;
- b) ser ajudados na sua reinserção aquando do seu regresso (ver art.º 18.2);
- c) receber informação das actividades do Movimento;
- d) receber formação permanente.

Art. 7º Deveres

Os membros LMC, na sua vocação “*ad vitam*”:

- a) comprometem-se com a finalidade e identidade do Movimento (artigos 3º e 4º);
- b) participam nos trabalhos e nas reuniões do Movimento;
- c) disponibilizam-se para aceitar responsabilidades e cargos dentro do Movimento;
- d) colaboram economicamente para o Movimento como sinal de pertença e co-responsabilidade;
- e) mantêm-se em comunhão entre si e com toda a Igreja, através da oração;
- f) preocupam-se com a sua formação permanente.

Art. 8º Perda da qualidade de membro

O LMC perde a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) por falta de participação prolongada nas actividades do grupo, e considerada injustificada pela Equipa Coordenadora;
- b) por deixar de cumprir os requisitos para ser membro do Movimento;
- c) a pedido, por escrito, do próprio membro.

TITULO IV: Formação

Art. 9º Formação

- 9.1 Antes do início da formação há um período de conhecimento mútuo.
- 9.2 A formação inclui temas como a maturidade humana, cristã e missionária Comboniana. Divide-se em formação de base e formação permanente.
- 9.3 A formação base é para as pessoas que pretendem ser LMC e:
 - 9.3.1 É constituída por:
 - a) etapa de discernimento – Durante o primeiro ano de formação;
 - b) experiência em campo de missão – Durante duas semanas;
 - c) etapa de aprofundamento durante o segundo ano de formação incluindo a participação no programa de formação da Fundação Evangelização e Culturas (FEC) e o curso de missiologia.
 - 9.3.2 Ao longo da formação há um acompanhamento individual dos formandos pela Equipa Coordenadora;
 - 9.3.3 A passagem das etapas será resultado da auto-avaliação do formando e do parecer da Equipa Coordenadora.

9.4 A formação permanente é para os LMC e inclui:

- a) comunidade de Preparação Imediata (PI) antes da partida para a missão;
- b) cursos de inculturação;
- c) formação regular ao longo da vida.

TITULO V: LMC em Missão

Art. 10º Atitude do LMC

- 10.1 O LMC que parte deve servir por um período ininterrupto de dois ou três anos na missão, sendo possível a sua renovação por período a determinar.
- 10.2 ,O LMC é enviado preferivelmente pela sua igreja local no decorrer da celebração eucarística na sua comunidade paroquial.
- 10.3 Antes da partida para a missão, estabelece-se um plano de trabalho para o LMC.
- 10.4 Não obstante o número anterior, o LMC mantém um espírito aberto e disponível para responder a necessidades concretas da missão.

Art. 11º Comunidade PI

Antes de partir para a missão, o LMC vive na comunidade de preparação imediata (PI) durante um período de dois ou três meses onde:

- a) faz a experiência da vida comunitária;
- b) corta com a realidade de onde vem;
- c) aprofunda o conhecimento da cultura para onde vai;

d) participa em actividades apostólicas e outras.

Art. 12º Contrato

12.1 Antes da partida do LMC para a missão é elaborado e assinado um contrato que envolve todas as partes interessadas e que regula o projecto desde a sua partida até ao seu regresso.

12.2 Aspectos fundamentais que devem fazer parte do contrato:

- a) o projecto e áreas de trabalho em que o LMC se empenhará;
- b) o tempo de duração;
- c) os aspectos económicos (participação das várias partes);
- d) a especificação dos direitos e deveres das partes;
- e) as assinaturas das pessoas envolvidas no contrato.

12.3 No final do primeiro ano e no final do período de contrato, é pedido à Província que acolheu o LMC que elabore um parecer acerca da sua presença.

12.4 No final do primeiro ano e no final do período de contrato, o LMC elabora, e envia à Equipa Coordenadora, um relatório sobre a sua presença.

12.5 Em caso de renovação do contrato, é expressa uma concordância escrita por todas as partes envolvidas.

Art. 13º Seguro e Segurança Social

13.1 Os LMC em missão têm Seguro de acidentes pessoais.

13.2 Os LMC em missão têm direito ao Seguro Social Voluntário, excepto se mantiverem alguma ligação à sua entidade patronal que o impossibilite ou se encontrem aposentados.

Art. 14º Critérios para a escolha do projecto

14.1 Os projectos de Missão de LMC devem ter em conta:

- a) as necessidades da Igreja local;
- b) a preferência por lugares de primeira evangelização e entre os mais pobres;
- c) a aprovação dos projectos pela província que solicita o LMC;
- d) projectos claros e sustentáveis que garantam a sua continuidade.

14.2 As principais áreas de intervenção dos LMC em missão são:

- a) pastoral;
- b) social;
- c) profissional.

14.3 A escolha de uma área de intervenção não implica a rejeição das outras.

Art. 15º Metodologia

Os aspectos fundamentais da metodologia são:

- a) “Salvar a África com a África”;
- b) fazer causa comum com as pessoas;
- c) ter em conta a inculturação e o diálogo inter-religioso;
- d) evangelizar em comunidade, seguindo o modelo dos “Cenáculos de Apóstolos”

Art. 16º Estilo de vida dos LMC

- 16.1 Os LMC ajustam o estilo de vida à realidade do povo, tendo uma vida sóbria e simples, sem negar a sua própria cultura e identidade.
- 16.2 Têm um estilo de vida evangélico marcado pela austeridade de meios e estruturas, adoptando meios pobres.
- 16.3 Fazem uma opção clara e solidária pelos pobres minimizando o que os separa deles.
- 16.4 Caracterizam-se pela sua disponibilidade, pondo-se ao serviço da missão.
- 16.5 Vivem e evangelizam em comunidade, estabelecendo um horário que contemple momentos de oração, de trabalho e de lazer.
- 16.6 As comunidades de LMC devem ter pelo menos três elementos.
- 16.7 Os LMC receberão um apoio financeiro do Movimento chamado “pocket-money”.
- 16.8 Os LMC que tenham outro tipo de rendimentos em Portugal ou na missão, contribuem com um valor equivalente ao “pocket-money” que a Equipa Coordenadora encaminhará para a sua comunidade em missão.
- 16.9 A intervenção profissional dos LMC deve marcar-se claramente no âmbito da evangelização e desenvolver-se com o espírito cristão, para que o LMC não se torne num simples técnico ou cooperante mas seja promotor do desenvolvimento integral da pessoa.
- 16.10 O LMC mantém o contacto regular com a Equipa Coordenadora e com a sua paróquia.

Art. 17º Formação contínua

- 17.1 Os LMC em missão preocupam-se, na comunidade, em estabelecer um plano que garanta uma formação contínua adequada.
- 17.2 Participam nos encontros de formação propostos pela Província.

Art. 18º Regresso a casa

- 18.1 Findo o tempo de contrato, o LMC volta a Portugal.
- 18.2 Na sua reintegração são tidos em conta os seguintes aspectos:
- a) avaliação, por escrito, do tempo em missão.
 - b) a Equipa Coordenadora fará a ponte entre a missão e o Movimento, mobilizando todo o grupo num apoio a quem regressa (saúde, reintegração social, económica, afectiva e espiritual).

TITULO VI: LMC em Portugal

Art. 19º LMC activo

- 19.1 Os LMC regressados da missão, bem como os que ainda não partiram, empenham-se activamente na actividade do Movimento vivendo de acordo com a finalidade e identidade do mesmo (artigos 3º e 4º).
- 19.2 No início de cada ano pastoral, elabora-se um plano anual de actividades que garanta pelo menos um encontro mensal.

Art. 20º Formação contínua

- 20.1 Os LMC têm pelo menos um encontro de formação por trimestre.
- 20.2 O LMC tem a responsabilidade pela sua formação no âmbito da maturidade humana, cristã e missionária Comboniana.

Art. 21º Apoio económico ao Movimento

21.1 Os LMC colaboram mensalmente com o Movimento como sinal de pertença e co-responsabilidade.

21.2 Os LMC são co-responsáveis na angariação de fundos para o Movimento e suas actividades.

Art. 22º Actividades dos LMC no Movimento:

Os LMC integram-se e apoiam o Movimento nas seguintes funções:

- a) apoio na formação;
- b) acompanhamento dos familiares de LMC em missão;
- c) gestão da informação no Movimento (Blog ou outros meios);
- d) economato;
- e) apoio aos LMC que voltam da missão.

Art. 23º Convívio

Com vista ao reforço do espírito de fraternidade, os LMC promovem períodos de lazer onde todos possam conviver e desfrutar da amizade que os une, nomeadamente:

- a) em cada encontro;
- b) anualmente, durante um fim-de-semana, onde todos, membros, formandos, colaboradores e familiares possam participar.

TITULO VII: Colaboradores

Art. 24º Quem são

Colaboradores são todos os que simpatizam e querem ficar ligados ao Movimento LMC, sem no entanto assumirem a identidade do mesmo.

Art. 25º Formas de colaborar

Os colaboradores podem participar em:

- a) festas missionárias;
- b) angariação de fundos;
- c) auxílio dos projectos na missão;
- d) outras actividades.

TITULO VIII: Governo

Art. 26º O Superior Provincial dos MCCJ de Portugal

O Superior Provincial dos MCCJ de Portugal é o responsável máximo do Movimento. A ele compete tomar as decisões mais importantes, assim como ratificar as decisões tomadas por outros órgãos de governo.

Art. 27º Equipa Coordenadora

27.1 A Equipa Coordenadora é constituída por:

- a) quatro LMC escolhidos pelos membros do Movimento e nomeados pelo Superior Provincial dos MCCJ;
- b) um Missionário Comboniano nomeado pelo seu Superior Provincial;
- c) uma Irmã Missionária Comboniana nomeada pela sua Superiora Provincial.

27.2 A escolha dos LMC da Equipa Coordenadora é feita de três em três anos da seguinte forma:

- a) todos os Membros do Movimento têm direito a voto;
- b) apenas os Membros que estão em Portugal no período de mandato da Equipa Coordenadora em constituição poderão ser votados;
- c) caso algum elemento da Equipa Coordenadora tenha de se ausentar do País por um período longo, será substituído pelo LMC que teve o maior número de votos.

27.3 A Equipa Coordenadora procura o bom funcionamento do Movimento ajudando os seus membros a crescerem em comunhão e em espírito de fé, de missão e no carisma comboniano. As competências desta equipa são:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Directório;
- b) elaborar o programa formativo e apresentar o mesmo ao Superior Provincial para aprovação;
- c) manter ligação com os familiares de LMC;
- d) gerir a informação no Movimento (Blog ou outros meios);
- e) acompanhar os LMC em missão e apoiá-los no seu regresso;
- f) fomentar a comunicação entre os vários membros da Família Comboniana;
- g) administrar a economia do Movimento;
- h) procurar meios e estratégias para promover e levar a cabo a autonomia do Movimento.

TITULO IX: Economia

Art. 28º Âmbito

A economia é uma realidade inerente a qualquer entidade da sociedade contemporânea. Os LMC procuram viver este aspecto da vida de forma cada vez mais evangélica, tendo como modelo as primeiras comunidades cristãs, em que *“todos os crentes viviam unidos e possuíam tudo em comum”* (Act. 2, 44).

Art. 29º Gestão económica

- 29.1 O Movimento tem um fundo comum para o qual todos os LMC contribuem e do qual também usufruem. Esta contribuição é um dever de todos os membros e concretiza-se através de uma partilha mensal e da angariação de outros fundos.
- 29.2 A partilha mínima mensal é acordada entre os LMC no início de cada ano civil.
- 29.3 Após a etapa do discernimento, os formandos são convidados a aderir a esta dinâmica de co-responsabilidade.
- 29.4 A gestão económica é da responsabilidade da Equipa Coordenadora que escolherá o ecónomo.
- 29.5 O ecónomo apresentará mensalmente os balancetes à Equipa Coordenadora.
- 29.6 No final do ano civil é feito um balanço anual e um orçamento para o ano seguinte, que serão aprovados pelo Superior Provincial e apresentados aos LMC.

Art. 30º Projectos

Com vista a uma optimização na busca dos fundos e à sua concretização, todos os projectos devem passar pela Equipa Coordenadora que os encaminhará da melhor forma.

Art. 31º Ofertas

As ofertas recebidas são entregues ao Movimento que as encaminha para a missão respeitando a intenção dos doadores.

TITULO X: Disposições finais

Art. 32º Entrada em vigor

O presente directório, após aprovação do Superior Provincial dos MCCJ, entrará imediatamente em vigor.

Art. 33º Revisão do Directório

O presente Directório será revisto dentro de três anos a partir da data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Novembro de 2008